



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**CONTRATO Nº 010/2023**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 56.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na RUA ALDENIR COSTA MARINS, Nº 200, bairro Green Valley, cidade de RIO BONITO - RJ, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.318.780/0001-71, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº 12415943-5/SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 118.485.307-06 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 31/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 199/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS – com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**1.3.** A descrição completa da solução e serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se no item 3 do Termo de Referência bem como estão dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares à contratação, e são as seguintes:

#### **1.3.1 Passagens Aéreas e Terrestres:**

**1.3.1.1.** A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do Coren-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada emissão, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A Contratada deverá informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

**1.3.1.2.** Em casos excepcionais, havendo impossibilidade de compra de passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela Contratada, a Contratante solicitará o reembolso da compra da passagem mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

**1.3.1.3.** As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

**1.3.1.4.** Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou WhatsApp.

**1.3.1.5.** As passagens e/ou bilhetes emitidos deverão ser enviados a Coren-RS, preferencialmente, via e-mail.

**1.3.1.6.** No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone ou WhatsApp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

**1.3.1.7.** Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a Contratante e/ou servidor.

**1.3.1.8.** A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

**1.3.1.9.** Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros assessores, empregados, representantes do Coren-RS e os colaboradores em



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

**1.3.1.10.** A Contratada deverá emitir passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Contratante, salvo disposição em contrário do Coren-RS.

**1.3.1.11.** A Contratada deverá repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

**1.3.1.12.** A Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao Coren-RS. A devolução ou troca, assim como remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

**1.3.1.13.** As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

**1.3.1.14.** A Contratada deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo Coren-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

**1.3.1.15.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão desta contratação.

**1.3.1.16.** Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da Contratada, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

**1.3.1.17.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional ou as internacionais deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores.

**1.3.1.18.** A Contratada deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association – IATA, quando emitir passagens aéreas internacionais.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**1.3.1.19.** Na emissão de passagens terrestres, deverá a Contratada atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

#### **1.3.2. Hospedagens:**

**1.3.2.1.** A Contratada deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo Coren-RS.

**1.3.2.2.** As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos, nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

**1.3.2.3.** Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos, a Contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

**1.3.2.4.** Uma vez solicitada a reserva, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

**1.3.2.5.** A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao Coren-RS, mediante prévio orçamento aprovado, escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

**1.3.2.6.** Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o Coren-RS.

**1.3.2.7.** A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

**1.3.2.8.** Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transitada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou WhatsApp.

**1.3.2.9.** A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

**1.3.2.10.** Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao Coren-RS via e-mail contendo, no mínimo, seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade,



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

**1.3.2.11.** Caso ocorram problemas com o envio do voucher por e-mail, a Contratada poderá enviar via WhatsApp.

**1.3.2.12.** A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

**1.3.2.13.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

**1.3.2.14.** A CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde eu solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**1.3.2.15.** Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(s) diária(s), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços têm natureza continuada;

**2.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta dos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias; e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 - Hospedagens. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

**4.1.1** O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 685.232,23 (seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

**4.1.1.1** O valor total refere-se a R\$ 330.730,00 (trezentos e trinta mil e setecentos e trinta reais) para passagens aéreas, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para passagens terrestres e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para hospedagens.

**4.1.2** Estima-se a emissão de 151 (cento e cinquenta e uma) passagens aéreas, 210 (duzentas e dez) passagens terrestres e 317 (trezentos e dezessete) solicitações de hospedagem.

**4.1.3** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**4.1.3.1** A quantidade adquirida será conforme necessidade do Coren-RS.

**4.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**4.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

**4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**4.5.** O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.8.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**4.8.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.8.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**4.8.3** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação **junto ao SICAF**.

**4.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**4.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultar ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contatar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018.

**4.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

**5.1.** Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 5.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do Contrato.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.
- 5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** Os serviços serão realizados após a assinatura do Contrato.
- 7.2.** A comunicação entre os fiscais designados pelo Conselho para o acompanhamento da execução contratual e os prepostos da Contratada dar-se-á por e-mail, telefone ou WhatsApp.
- 7.3** Por se tratar de um contrato de empreitada por preço unitário, o contrato seguirá a lógica por demanda, ou seja, os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços efetivamente realizados pela Contratada e atestados pelo fiscal no mês seguinte à prestação dos serviços.
- 7.4** O valor a ser pago dependerá da quantidade de serviços efetivamente realizados e atestados, efetuados sempre no mês seguinte à prestação dos serviços;
- 7.5** De modo a manter o nível de qualidade de prestação dos serviços em um patamar adequado, eventuais interrupções na prestação dos serviços ou na comunicação eficaz entre contratante e contratada, ou ainda condutas que ocorram em desacordo com as premissas contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), ficará a medição mensal sujeita a abatimentos sobre o valor da prestação dos serviços.
- 7.6** O nível de qualidade esperado para o contrato consta no Apêndice I do Termo de Referência.
- 7.7.** A contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na prestação dos serviços.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**7.8.** Deverá, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

**7.9.** A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

**7.10.** As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE;

**7.10.1** Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque

**7.11.** Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

**7.12.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.13.** Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

**7.14.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

**7.15.** Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas e assentos para as rotas nacionais, no prazo máximo de 1 (uma) hora, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema de gestão de viagens corporativas utilizado estiver fora do ar e/ou o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.16.** Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO**

**8.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.5.** A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.

**8.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.7.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**8.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e Edital da Contratação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**8.11.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**8.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2.** Receber os vouchers e fazer a conferência destes.

**9.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas.

**9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**9.8.** Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

**9.9.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis.

**9.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.11.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.11.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.11.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**9.11.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.12.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos contratados, nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Indicar ao Coren-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**a)** preposto que a represente perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações a atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**b)** os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do CONTRATANTE;

**c)** um funcionário que possa ser contratado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou WhatsApp para as



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

**10.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Coren-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

**10.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Coren-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

**10.5.** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao Coren-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

**10.6.** Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem dos hotéis, quando solicitado.

**10.7.** Alterar horários e voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

**10.8.** Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

**10.9.** Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

**10.10.** Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

**10.11.** Encaminhar, em uma única fatura, todas as reservas efetuadas dentro do mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

**10.12.** Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas.

**10.13.** A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade, certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTRUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21,II e art. 22.

**10.14.** Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**10.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2.** Multa de:

**11.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.2.2.** até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

**11.2.2.3.** 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

**11.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.1.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e/ou por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de passagens ou hospedagens necessárias (urgente), por evento ou dia	04
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por evento ou dia	03
7	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de passagens ou hospedagens necessárias, por evento ou dia	04
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por evento ou por dia	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Providenciar treinamento para os usuários indicados pelo CONTRATANTE, conforme previsto na relação de obrigações da	02



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

	CONTRATADA	
11	Encaminhar reservas, emissões e remarcações de passagens e marcação de assentos dentro do prazo previsto no contrato, inclusive quando solicitadas fora do horário de expediente, por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Efetuar os reembolsos solicitados dentro do prazo previsto no contrato, por ocorrência	03
15	Realizar os serviços contratados dentro dos prazos acordados, por evento ou dia	05
16	Responder e-mails e/ou acusar recebimento de envio de informações ou questionamentos, por ocorrências, conforme contrato	04
17	Apresentar a comprovação de utilização dos bilhetes emitidos dentro do prazo previsto no contrato	05

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2023.

---

#### **CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**  
Presidente

---

#### **CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

#### **CONTRATADA**

**CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**  
Representante Legal

Testemunhas:

1.

2.